|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR059344/2018 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 30/10/2018 ÀS 17:59 | |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUELCIR JOSE SAVANIM;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO**  Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 01º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 45,00** (quarenta e cinco reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.      **Parágrafo Primeiro**    Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019  receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios  em valor equivalente a **R$ 30,00** (trinta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.    **Parágrafo Segundo**    Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019 poderão optar em receber  uma folga na semana anterior  ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 86,00**(oitenta e seis reais ), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização,  o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições  assistenciais previstas na convenção coeltiva geral da data base da categoria.    **Parágrafo Terceiro**    Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de  01º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019 poderão optar em receber  uma folga na semana anterior  ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 64,00** (sessenta e quatro reais ), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.  Optando pela indenização,  o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições  assistenciais previstas na convenção coeltiva geral da data base da categoria.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**  Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 7 horas e 20 minutos.  **PARÁGRAFO** **PRIMEIRO:** Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no “caput” desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).  **PARÁGRAFO** **SEGUNDO:**Ficaajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão fecharão suas portas aos domingos até as 14:00 horas.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ajustado que na jornada de 7 horas e 20 minutos, o intervalo intraturnos será de *no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas.*  **PARÁGRAFO QUARTO:**Proprietários e familiares poderão atuar nas datas e horários previstas nesta convenção como não trabalhado.  **PARÁGRAFO QUINTO:** como proprietários, entende-se "aqueles que constem no contrato social" e como familiares, entende-se cônjuge e filhos(as) do proprietários(as), desde que maiores de 16 (dezesseis) anos.  **DESCANSO SEMANAL**  **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**  Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO**  O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.  **PARÁGRAFO** **ÚNICO: *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado,***com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção e manipulaçãode carnes aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS**  Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados na cidade de Portão, funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.  A - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão,**não funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro/2018, 1° de janeiro/2019, Terça-Feira de Carnaval dia 05 de março de 2019 e 1º de maio/2019, dia do trabalhador.  B - Na vigência da presente convenção, fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão, **funcionarão** com a utilização de mão de obra de empregados das 8.00 horas até as 14:00 horas nos dias 15 de novembro de 2018 e 19 de abril de 2019 (Sexta-feira Santa).  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir esta cláusula da presente convenção, uma multa no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:**Em caso de reincidência, a multa será de R$ 2.000,00 (dois mil  reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em  seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso,  sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração.  **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO**  Somente estarão autorizadas a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizadas nesta convenção as empresas que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição de ambos os sindicatos.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES**  Fica estabelecida a obrigação  por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste  instrumento coletivo de trabalho.  **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**  Excetuando-se a multa prevista na cláusula 8ª, Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das  cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.  **PARÁGRAFO ÚNICO**: Em caso de reincidência, a multa será de R$ 1000,00 (hum mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em  seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso,  sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.   |  | | --- | | JUELCIR JOSE SAVANIM  PRESIDENTE  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE     LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR059344_20182018_10_30T17_58_01.pdf) |